



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-008

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0052/2021-SEMAD-PMRP

Objeto:

Contratação emergencial de empresa para Prestação de serviços funerários e traslado para o Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

Em atendimento a solicitação constante na inicial do Processo nº 052/2021-SEMAD/PMRP, objetivando à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços funerários e traslado para atender o Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

Trata-se de serviços essenciais para atender famílias que estão em vulnerabilidade social ou risco social, com impossibilidade financeira de arcar com os custos fúnebres do ente querido.

Neste caso em particular onde o desespero se abate pelo fato desse familiar ter entre si corpo em degeneração que não enterrado em tempo hábil, pode comprometer a saúde pública da população local. Cabe ao poder público ao tomar conhecimento, disponibilizar os serviços para assim evitar tomar todas as iniciativas no sentido de atender esse público alvo.

E como a imprevisibilidade de falecimentos, cabe ao poder público antever e realizar os procedimentos legais para contratação desses serviços.

Como não há Processo Licitatório para o objeto em epígrafe, e diante da urgência e da notória situação é que se faz necessário a Dispensa de Licitação para contratação de empresa para Prestação de serviços funerários.

A Comissão de Licitação em contato com a Secretaria de Assistência Social, tomou conhecimento que está sendo tomadas todas as providências no sentido de abertura de Processo Licitatório "Pregão" para contratação formal do objeto.

Ademais, o Município está vivenciando um início de gestão conturbada, onde levou a gestão a Declarar Situação de Emergência, através do Decreto nº 0122/2021 de 5 de janeiro de 2021.

O regramento Licitatório, por sua vez, estabelece em seu art. 24, inciso IV... conforme transcrevo:

"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Comissão Permanente de Licitação

atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"



Como toda exceção, a contratação por dispensa de licitação deve ser usada de modo equilibrado, restringindo-se apenas àquelas situações em que fica caracterizada emergência, para assim evitar situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ou seja, indispensável à regular continuidade da prestação dos essenciais serviços públicos.

Neste caso sob análise se enquadra na excepcionalidade, uma vez que a ausência da prestação desses serviços, pode ocasionar transtornos e prejuízo a saúde por se tratar de corpos em decomposição.

Atente-se ao fato que é competência do município, suprir toda essa demanda de forma emergencial, pois não vislumbra outra alternativa para sanar essas necessidades.

A legislação como já mencionada prevê a Dispensa de Licitação para os casos de emergência e de calamidade pública dentre outras.

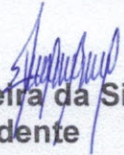
Haja vista dessas considerações ora elencadas, a Comissão de Licitação entende que a legalidade para contratação através de Dispensa de Licitação para atender o Fundo Municipal de Assistência Social, quantos aos aspectos jurídicos formais.


RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO

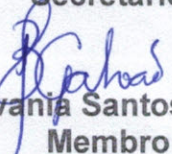
O critério de seleção dos fornecedores dos produtos ora almejados foi feito por consulta de mercado, dando-se primazia as propostas que apresentaram os menores preços, observando-se as especificações das propostas apresentadas conforme cotação de preços, ficando por vencedora de todos os itens a empresa KLEBER R. O. SILVA E CIA LTDA CNPJ Nº 05.140.786/0001-66 com o valor total de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

Ateste-se que todos os requisitos contidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foram devidamente observados conforme consta na presente justificativa.

Rondon do Pará, em 05 de Março de 2021.


Milton Ferreira da Silva
Presidente


Alberto Abreu Araújo
Secretário


Belcivanira Santos Galvão
Membro